

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO CONSULTIVO REFERIDOS NAS ALÍNEAS D) A F) DO N.º 2 DO ART. 109.º DA LEI N.º 62/2013, DE 26 DE AGOSTO (LOSJ) E ART. 26.º, N.º 2 DO DL N.º 49/2014, DE 27 DE MARÇO (RLOSJ) DA COMARCA DE ÉVORA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios eleitorais

A eleição dos representantes referidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da LOSJ faz-se por sufrágio directo, secreto e presencial.

Artigo 2.º

Elegibilidade

- 1. São elegíveis para o cargo de representante dos Juízes da comarca todos os Juízes de Direito da Comarca de Évora em exercício efectivo de funções, com excepção do Juiz Presidente da Comarca e dos Juízes do Quadro Complementar.
- 2. São elegíveis para o cargo de representante dos Magistrados do Ministério Público da comarca todos os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Évora em exercício efectivo de funções, com excepção do Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca e dos Magistrados do Ministério Público do Quadro Complementar.
- 3. São elegíveis para o cargo de representante dos Oficiais de Justiça em exercício de funções comarca todos os Oficiais de Justiça da Comarca de Évora em exercício efectivo de funções, com excepção do Administrador Judiciário da Comarca.





- 4. Considera-se em exercício efectivo de funções, para os efeitos constantes dos números anteriores, quem estiver, no momento da votação, ausente por férias, doença ou licença, por período não superior a 30 dias.
- 5. O mais votado em cada uma das categorias não pode renunciar ao cargo, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado.
- 6. No caso referido na parte final do número anterior, o pedido de renúncia deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias após a divulgação do resultado da eleição.
- 7. Sendo deferido o pedido de renúncia, o mais votado é substituído pelo segundo mais votado, e assim sucessivamente.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

- 1. Podem votar para o cargo de representante dos Juízes da comarca todos os Juízes de Direito da Comarca de Évora em exercício efectivo de funções, com excepção do Juiz Presidente da Comarca e dos Juízes do Quadro Complementar.
- 2. Podem votar para o cargo de representante dos Magistrados do Ministério Público da Comarca de Évora em exercício efectivo de funções, com excepção do Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca e dos Magistrados do Ministério Público do Quadro Complementar.
- 3. Podem votar para o cargo de representante dos Oficiais de Justiça em exercício de funções comarca todos os Oficiais de Justiça da Comarca de Évora em exercício efectivo de funções, com excepção do Administrador Judiciário da Comarca.





4. Considera-se em exercício efectivo de funções para os efeitos previstos nos números anteriores, quem estiver, no momento da votação, ausente por doença, licença de curta duração ou férias.

Artigo 4.º

Mandato

- 1. O mandato relativo ao exercício de funções dos representantes referidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ tem a duração de três anos a contar da eleição, podendo ser objecto de uma única renovação por igual período.
- 2. Em caso de vacatura do lugar, é aberta nova eleição para o lugar deixado vago, sendo que o representante a eleger inicia novo mandato.
- 3. Considera-se que o lugar fica vago, entre outras situações, quando o representante for transferido para outra Comarca.

Artigo 5.º

Sistema eleitoral

- 1. Será eleito, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
- 2. Em caso de empate, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao décimo dia subsequente à última votação, sendo elegíveis neste segundo sufrágio apenas os candidatos igualmente mais votados na primeira votação.

Artigo 6.º

Fiscalização do acto eleitoral





- 1. A fiscalização da regularidade dos actos eleitorais e o apuramento final da votação competem à comissão de eleições, constituída nos termos referidos nos números seguintes.
- 2. A comissão de eleições para a eleição do representante dos Juízes, do representante dos Magistrados do Ministério Público e do representante dos Oficiais de Justiça será constituída pelos membros do Conselho de Gestão da Comarca.
- 3. A comissão de eleições funcionará na sede do Conselho de Gestão e é presidida pelo Juiz Presidente da Comarca.
- 4. Compete especialmente à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, decidir das reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais e fazer o apuramento dos votos.

Artigo 7.º

Data do acto eleitoral

- 1. A data do acto eleitoral é marcada pelo Conselho de Gestão com uma antecedência de pelo menos 7 dias.
- 2. Tal data será publicitada por todos os Juízes, Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça da Comarca por correio electrónico.

CAPÍTULO II

Da mesa de voto e do acto eleitoral Artigo 8.º Mesa de voto





- 1. O acto eleitoral decorrerá perante uma mesa de voto constituída em cada um dos edifícios onde funcionam Secções da Comarca de Évora, sendo presidida pelo Juiz com maior antiguidade na comarca e pelo Secretário de Justiça do Núcleo de Évora.
- 2. A mesa de voto mencionada no número anterior estará aberta, em cada um dos edifícios referidos no número anterior, em determinados períodos do dia designado para a realização das eleições, sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente da mesa de voto declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores que possam votar no edifício respectivo.
- 3. Para cada uma das categorias de representantes referidas nas alíneas d) a f) do n.º 2 do art.º 109.º da LOSJ existirá uma urna de voto, que será transportada pelos elementos da mesa de voto, apenas podendo votar quem exerça funções no edifício respectivo.
- 4. O presidente da mesa de voto verificará a capacidade eleitoral dos votantes, e anotará em lista própria quem exerceu o direito de voto.

Artigo 9.º

Boletins de voto, suas características e preenchimento e votação

- 1. Os boletins de voto serão constituídos por folha A4 branca, em papel liso, não transparente.
- 2. A votação consistirá na indicação legível, preferencialmente em letras maiúsculas e por forma a não deixar dúvidas, no boletim de voto, do nome da pessoa em quem se vota.
 - 3. Os eleitores votarão presencialmente por ordem de chegada à mesa de voto.
- 4. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos pelo presidente da mesa.







- 5. Verificada a capacidade do eleitor, e confirmada a ausência de descarga na lista prevista no n.º 4 artigo anterior, ser-lhe-á entregue pelo presidente da mesa de voto o boletim de voto.
- 6. Após exercer o direito de voto, utilizando para o efeito local que garanta o sigilo da votação, o eleitor devolverá o boletim de voto, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa de voto.
- 7. O presidente da mesa de voto introduzirá o boletim de voto na urna e descarregará o voto na lista referida no n.º 4 do artigo anterior.
- 8. O presidente de cada mesa de voto elaborará, imediatamente após a última das votações, o encerramento das mesmas, auto de onde constem sumariamente as operações realizadas.

Artigo 10.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos

- 1. Os eleitores podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos.
- 2. O presidente da mesa decidirá imediatamente ou deixará a decisão para final, se entender que a decisão, ou a falta dela, não afectará o normal prosseguimento da votação, de tudo fazendo menção no auto referido no n.º 8 do artigo anterior.
- 3. Da decisão ou da sua falta é admissível reclamação para a comissão de eleições.

CAPÍTULO III

Do apuramento e publicitação dos resultados eleitorais







Contagem dos votantes e dos boletins

- 1. Findas as votações, o presidente da mesa encerrará cada uma das urnas por forma inviolável, sendo as mesmas recolhidas no próprio dia pela comissão de eleições, acompanhadas da lista referida no n.º 4 do art. 8.º deste Regulamento e do auto referido no n.º 8 do art. 9.º deste Regulamento.
- 2. A abertura das urnas e contagem dos votos serão realizadas pela comissão de eleições no próprio dia das votações.
- 3. Na presença de todos os membros da comissão eleitoral serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto, em acto aberto à participação dos votantes interessados.
- 4. Havendo divergência entre o número de votantes constante das listas referidas no n.º 4 do art. 8.º e o número dos boletins de voto, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo.
- 5. Após a realização das operações descritas nos números anteriores, o presidente da comissão de eleições desdobrará os boletins de votos, para cada uma das categorias, e anunciará em voz alta o nome votado. Outro dos membros da comissão de eleições registará em folha própria os votos atribuídos a cada nome, bem como os votos em brancos e os votos nulos.
- 6. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente da comissão de eleições procederá à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto de cada um dos lotes.

Artigo 12.º

Votos em branco e nulos

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.





#1.

- 2. Serão considerados votos nulos:
 - a) Os que contenham indicação de nome da pessoa não elegível;
- b) Os que contenham indicação ilegível, ou por forma a deixar dúvidas, da pessoa em quem se vota.

Artigo 13.º

Apuramento e designação

- 1. Feitas as operações de escrutínio e de contagem previstas neste Regulamento, a comissão eleitoral procederá à determinação do número de votantes em cada categoria, do número de votos obtidos por cada pessoa votada e do número de votos brancos e nulos.
- 2. Feito o apuramento, será designada a pessoa elegível mais votada em cada uma das categorias de representantes a eleger.

Artigo 14.º

Acta

- 1. Compete ao administrador judiciário elaborar a acta das operações de apuramento e designação.
 - 2. Da acta constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
 - b) A hora da abertura e do encerramento do apuramento e o local;
 - c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
 - d) O número total de votantes em cada uma das categorias;
 - e) O número de votos obtido por cada nome votado;
 - f) O número de votos em branco e de votos nulos:
 - g) As eventuais divergências de contagem;



- h) As reclamações, os protestos e os contraprotestos;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a comissão eleitoral julgue dignas de menção.

Artigo 15.º

Publicitação dos resultados

No prazo de três dias úteis sobre as operações de apuramento, a comissão de eleitoral publicitará os resultados finais por todos os Juízes, Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça da Comarca através de correio electrónico.

FOGAL GOUVENTALENTES.

Sitherto ferreire de lotte